



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA

PARECER FAVORÁVEL Nº 2283/2022

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 1396/2022

RELATOR: JÚNIOR CORUJA

Ementa: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
6.090 DE 16 DE JANEIRO DE 2004 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A priori, cumpre esclarecer que o presente parecer segue a disposições Elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Convém pôr em relevo que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO E MOBILIDADE URBANA disposta no art. 35, inciso XII do referido dispositivo:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

XII – Da Comissão de Transporte Público e Mobilidade Urbana:

- a. apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos dos transportes coletivos, bem como da organização do trânsito;
- b. fiscalização permanente das atividades relativas ao transporte público e mobilidade urbana;
- c. auxiliar e promover a implantação de uma política municipal de transporte e de mobilidade urbana que atenda os interesses dos usuários.

Com base nas atribuições acima elencadas, segue o voto do Presidente referente ao Projeto Lei 1396/2022.

II – VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei de autoria do Ilmo. Vereador Júnior Paixão que altera a lei municipal nº 6090 de 16 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

De acordo com a justificativa, a CPTRANS acumula vasta experiência na elaboração e apuração do índice de Desempenho Operacional – IDO, que divulga em sua página digital, porém a divulgação está totalmente desatualizada – em 11/02/2022 o gráfico publicado era de 2016.

É inquestionável o impacto que um bom serviço de transporte público promove para a população e a relação direta sentida pelos usuários entre o valor da tarifa e a qualidade do serviço prestado.

Importante estabelecer prazos para a Companhia divulgar a avaliação estabelecida por Lei. Hoje, o transporte público municipal é uma das maiores queixas dos municípios que o utilizam diariamente, situação agravada durante a pandemia do Covid-19 onde as empresas resistiram a adotar medidas e horários para aliviar o transtorno dos usuários.

Hoje, com a adoção de novas tecnologias – GPS por exemplo – ficou ainda mais fácil a CPTRANS exercer seu papel fiscalizador e informar à população o resultado desta fiscalização, valorizando a empresa que alcança os melhores índices de desempenho operacional e exigindo a melhoria da empresa que apresenta baixos índices de desempenho e de satisfação dos usuários.

Um transporte público cada vez melhor: É o que está na Lei e é o que os usuários merecem.

Cabe mencionar que o referido projeto de lei pelo crivo da comissão de constituição, justiça e redação, a qual ratifica sua constitucionalidade e admissibilidade.

Sendo assim, é de fundamental importância; a alteração da Lei Municipal nº 6090 de 16 de janeiro de 2004 e dá outras providências.

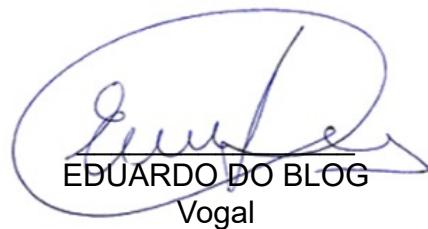
III – PARECER DAS COMISSÕES:

Desta forma, por todo exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Transporte Público e Mobilidade Urbana da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **favoravelmente** à tramitação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões em 23 de Maio de 2022



JÚNIOR CORUJA
Presidente



EDUARDO DO BLOG
Vogal